



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer jurídico nº 18/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para execução de serviço

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. FERIADOS DE FINAL DE ANO. MOTIVO INCOMPATÍVEL COM AS HIPÓTESES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para execução de serviço formulado pela Construtora Arievalo Ltda. em decorrência dos feriados de final de ano.

ANÁLISE JURÍDICA

2. A hipótese apontada pela contratada – “feriados de final de ano” – não se adequa a nenhuma das situações motivadoras de prorrogação estabelecidas no item 10.3 (fl. 27, verso) do termo de referência.

3. Consta dos autos que a ordem de serviço para execução do objeto foi expedida em 21 de dezembro de 2023, tendo a contratada sido cientificada na mesma data (fl. 228).

4. Ainda, nos termos da ordem de serviço, a contratada teria ainda 5 dias para o início de execução do objeto.

5. Nesse espaço de tempo houve apenas um único feriado (dia 25 de dezembro), não sendo razoável considerar que a impossibilidade de conclusão no prazo estipulado no contrato decorreu desse único dia.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

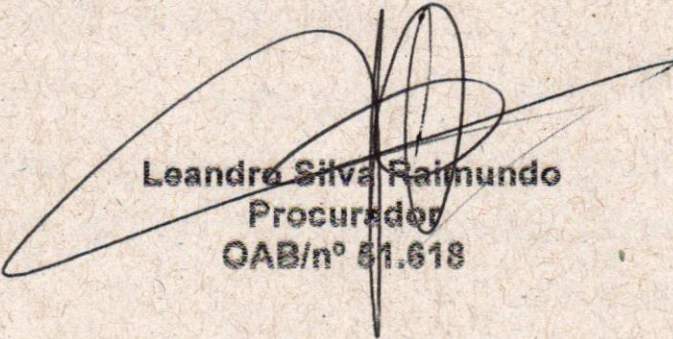
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, o motivo apontado para prorrogação não se mostra compatível com as hipóteses estabelecidas no termo de referência (item 10.3) e no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, aqui aplicável porque o contrato foi celebrado ainda sob sua égide.

É o parecer.

Pitanga, 28 de março de 2024.



Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/nº 51.618